

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT - SINTRACIMENTO. CNPJ: 36.926.384/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, CPF: 654.152.211-15 - SSP/MT.

E

SURINAME TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 80.597.644/0001-48, neste ato representado por seu Sócio Gerente, Sr. MILTON OLANDOSKI, CPF: 233.248.569-49, Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação Cimento, com abrangência territorial em Nobres/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estipulado o seguinte piso salarial:

R\$ 1.210,00 (Hum mil duzentos e dez reais) para os cargos qualificados;

- ✓ Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O Adiantamento Salarial corresponderá a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, o qual será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo o mesmo descontado do primeiro pagamento posterior a essa concessão.

Parágrafo Único: Os descontos efetuados com sistemas de cooperativas ou equivalentes, pensões, saldos negativos anteriores, etc., poderão ser considerados para os efeitos do adiantamento, sendo certo que haverá o ajuste necessário e, se for o caso o colaborador não receberá o referido adiantamento.





SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DESDE DE 15/05/1991

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento do salário até o dia 06 (seis) de cada mês subsequente trabalhado, sendo certo que, quando o dia 06 recair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULAS SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa acordante reajustará os salários de seus empregados, a partir de 01/02/2019, aplicando sobre os salários vigentes em 31/01/2019, um percentual único de **3,97% (Três virgula noventa e sete)** por cento, a título de recomposição salarial, restando quitado todo e qualquer percentual decorrente relativo ao período de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019. Consoante os princípios da livre negociação estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS NOS SALARIOS

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket alimentação, transporte, cesta básica, aluguéis de imóveis, associações recreativas, empréstimos e contribuições para cooperativa de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras e outros.

Parágrafo Primeiro: Ficam, também, permitidos os descontos no salário nos casos de dano causado pelo empregado, conforme previstos no Art. 462 e § 1º da CLT, proporcional ao custo de reparação do dano.

CLÁUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos pela Empresa acordante, esta arcará com o adiantamento ou reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas pelo empregado, segundo as normas internas de procedimento acerca da matéria.

Parágrafo primeiro: O adiantamento ou reembolso de despesas não se enquadra na hipótese do artigo 457 e parágrafos da CLT.

Parágrafo segundo: Caso o empregado receba adiantamento de valores para o pagamento das despesas, este terá um prazo de 02 (dois) dias para o acerto de

[Handwritten signature and initials]



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DESDE DE 15/05/1991

contas. Não acontecendo, a empresa poderá descontar em folha de pagamento o valor adiantado ao empregado.

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS NOS SALÁRIOS (CONVÊNIO SINDICATO)

Fica a empresa AUTORIZADA, a INTERMEDIAR desconto em folha de pagamento dos empregados, sindicalizados ao sindicato. Um valor não superior á 15% (quinze por cento) do seu salário base, mediante utilização do CARTÃO CONVENIO CROSCARD, utilizadas pelos mesmos em farmácias, médicos, dentistas, laboratórios, supermercados e outros.

As faturas desses cartões serão encaminhadas até o dia 20 (Vinte) de cada mês, ficando a empresa, responsável em repassar as importâncias devidas pelos seus empregados, ao Sindicato Laboral, até o 5º dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente, a partir de **FEVEREIRO/2019**. Através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela lei N° 6.321, de 14 de abril de 1.076, CESTA BÁSICA na forma de CARTÃO ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ 140,00** (cento e quarenta) reais.

Parágrafo Primeiro: O empregado que for afastado por saúde por mais de 15 (quinze) dias, e quem faltar mais de 1 (um) dia ao mês sem justificativa, sendo estas norteadas pelo artigo 473 da CLT, não fará jus ao benefício concedido no respectivo mês.

Parágrafo Segundo: O empregado que chegar depois do horário do turno ou sair antes do final da jornada, sem justificativa, por mais de duas vezes no mês, não fará jus ao benefício concedido no respectivo mês.

Parágrafo Terceiro: O **Cartão Alimentação** referente ao primeiro mês de trabalho será fornecido no mês seguinte e o seu valor será calculado proporcionalmente aos dias trabalhados no primeiro mês.

Parágrafo Quarto: A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se configurará base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o decreto n° 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei n° 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Deposito

1



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DESDE DE 15/05/1991

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A empresa concederá transporte gratuito para os empregados, conforme itinerário previamente definido pela mesma, não sendo considerado o tempo de deslocamento como jornada de trabalho “Horas in Itinere” e nem como salário “in natura”.

§ Único - Para os empregados domiciliados em Rosário do Oeste, que trabalham em TURNOS DE REVEZAMENTO, e que fizerem a solicitação por escrito, a empresa fornecerá VALE-COMBUSTÍVEL em substituição ao vale-transporte. Essa substituição não altera o enquadramento do benefício, que continua sendo considerado como verba de natureza não salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA

A empresa concederá seguro de vida em grupo a seus empregados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

São beneficiários da presente Cláusula os colaboradores que lidam efetivamente em condições de risco exercendo suas funções no setor de inflamáveis e enquanto permanecerem nestas condições e que estão com os contratos de trabalho em vigor na data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os empregados nas condições da Cláusula anterior, conforme amplamente negociado entre as partes acordantes, passarão a receber o adicional de periculosidade de que trata a Lei N° 7.369/85, na base de 30% (trinta por cento), calculando sobre o salário nominal do empregado.

Parágrafo Segundo: Os empregados nas condições da Cláusula primeira, admitidos pela empresa durante a vigência deste Acordo, ficam subordinados às cláusulas aqui estabelecidas, sendo notificados pela empresa, no ato da admissão, da existência deste Acordo Coletivo de Trabalho a ele aderindo.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo eliminação ou a neutralização do risco à saúde ou integridade física dos empregados abrangidos por este Acordo, individual ou coletivamente, sempre tomando por base laudo técnico pertinente, cessará o direito do empregado pelo adicional de periculosidade aqui pactuado.

Parágrafo Quarto: A mesma regra será aplicada para o empregado que tiver alterada a função e respectiva atividade que importe na eliminação ou a neutralização referida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, e feriados ou dias já compensados.

Handwritten signature and initials in blue ink.



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DESDE DE 15/05/1991

§ Único: O início das férias para empregados em Turnos de revezamento, não deverá coincidir com a folga. Isso ocorrendo, esse dia será compensado no primeiro dia útil após o término das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – APOSENTADORIA

O aposentado definitivamente qualquer que seja a modalidade do benefício da aposentadoria deferido pela Previdência Social, quando do seu desligamento da empresa, terá garantida a quitação das verbas rescisórias de acordo com os mesmos critérios aplicados ao empregado dispensado sem justa causa.

§ primeiro: Para ser elegível a aplicação da presente cláusula, o empregado deverá contar com no mínimo 08 (oito) anos de serviços prestados à empresa.

§ segundo: Ficam ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão, dispensa por falta grave e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS).

Os empregados assumem o compromisso de aceitar, de comum acordo, a prorrogação da jornada de trabalho diária por mais duas horas, segundo as normas legais, e no caso de necessidade imperiosa, em período superior a duas horas.

Parágrafo Único: Nos casos de prorrogação de jornada de trabalho, as horas extras terão sobre o salário nominal, os seguintes adicionais:

- a) Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas geradas de segunda a sábado;
- b) Adicional de 100% (cem por cento) para as horas geradas aos domingos, feriados e folgas;
- c) As horas extras não pagas serão computadas no “Banco de Horas” de acordo com o que dispõe a redação da Cláusula Décima Sexta “Banco de Horas”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

Permanece o regime de compensação de horas de trabalho denominado “Banco de Horas”, estabelecido no acordo anterior, cuja finalidade consiste na antecipação de horas de trabalho do Funcionário ou liberação de horário para reposição com trabalho

Handwritten signature and mark



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DESDE DE 15/05/1991

oportunamente, conforme necessidades produtivas da empresa, sendo regido pelos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: O esquema de compensação será feito considerando-se sempre 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) HORA EXTRA trabalhada.

Parágrafo Segundo: Até 02h00min (duas) HORAS EXTRAS diárias decorrentes de prorrogação automática de jornada, serão creditadas para o funcionário no “banco de Horas” a seu favor. Após estes limites, as horas serão pagas automaticamente;

Parágrafo Terceiro: As HORAS EXTRAS realizadas durante os sábados, quando este não for dia normal de trabalho, serão creditadas no Banco de horas de acordo com o previsto no parágrafo segundo;

Parágrafo Quarto: Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho que forem negociadas entre o colaborador e empresa poderão ser debitados no “Banco de Horas”;

Parágrafo Quinto: As HORAS EXTRAS ocorridas em dias de domingo, feriados e folgas (turnos de revezamento), serão pagas ao colaborador automaticamente até o mês subsequente ao que ocorrerem, com o adicional previsto neste acordo;

Parágrafo Sexto: No caso de colaborador em débito com o Banco de Horas, todas as HORAS EXTRAS realizadas por este irão para o banco de horas até a liquidação do débito;

Parágrafo Sétimo: Caso, no final do período de vigência do Banco de Horas ainda exista algum crédito, este será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de débito este será zerado nada sendo descontado do colaborador;

Parágrafo Oitavo: Ocorrerão pelo menos 02 (dois) fechamentos no “Banco de Horas”, sendo um em 30/07/2019 e outro em 31/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Nos termos da Constituição Federal Art.7º, Inciso XIII, as partes acordam, a compensação do excesso de jornada diária de trabalho em outro dia, conforme as condições abaixo:

a) Extinção completa de trabalhos aos sábados para o pessoal dos turnos normais de 44 (quarenta e quatro horas) semanais de segunda a sábado.
As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira com acréscimo de até no máximo 02h00min (quarenta e quatro) horas diárias, de forma que através destes dias se completem as 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos em Lei.

D. Dancer



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DESDE DE 15/05/1991

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados para o pessoal dos turnos normais de 44 (quarenta e quatro horas) semanais de segunda a sábado.

As horas correspondentes à redução da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso venha ocorrer à coincidência de Feriados com o dia do sábado ou qualquer outro dia da semana, ficarão inalteradas as sistemáticas de compensações contidas nos itens A e B desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a necessidade do profissional ingressar em escalas de trabalho temporário, este ficará isento da compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Na conformidade do previsto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal e na Súmula n 423 do Tribunal Superior do Trabalho, a empresa poderá adotar, para os empregados das áreas de produção da fábrica que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a escala de revezamento de trabalho conforme abaixo:

1- Escala de REVEZAMENTO COM RODÍZIO DE TURNOS DE 8 Horas (2T-2T-2Tx2F), Carga Horária média semanal de 42 horas ciclo: 8 dias.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho ora estabelecida não implica em prejuízos para os salários sendo os trabalhadores sujeitos ao turno ininterrupto de revezamento farão jus ao recebimento de um "Adicional de turno ininterrupto de revezamento" na base do percentual de **7% (sete) por cento**, a ser aplicado sobre o salário nominal e cujo pagamento servirá como compensação das horas laboradas além da sexta hora de trabalho;

Parágrafo Segundo - O adicional acima estabelecido será devido somente na ocorrência da prestação do trabalho em TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, cessando o mesmo no caso do empregado retornar ao turno normal de trabalho;

Parágrafo Terceiro - No caso de prestação do trabalho em TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO e TURNO NORMAL durante o mês, os trabalhadores receberão o "Adicional de turno ininterrupto de revezamento" proporcionalmente aos dias trabalhados apenas no turno ininterrupto de revezamento;

Parágrafo Quarto - O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se aos empregados admitidos posteriormente ao seu estabelecimento e sujeitos ao turno ininterrupto de revezamento, os quais serão notificados da sua existência, por ocasião da respectiva admissão.

2- Trabalho e 2(dois) TURNOS DE SEGUNDA A SEXTA E 1 (um) TURNO AOS SÁBADOS, trocando semanalmente o turno e ficando o trabalho ao sábado, cada vez

Prun
/



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABA E REGIÃO/MT
DESDE DE 15/05/1991

com um dos dois trabalhadores - Turnos de segunda a sexta - 7:00 às 15:00 e das 15:00 às 23:00 e no sábado das 7:00 às 17:00. A carga horária fica em média entre a semana trabalhada sábado e a semana não trabalhada no sábado em 39,5 horas.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho ora estabelecida não implica em prejuízos para os salários sendo os trabalhadores sujeitos ao trabalho em 2 turnos farão jus ao recebimento de um “Adicional de alternância semanal de turno” na base do percentual de **7% (Sete)** por cento, a ser aplicado sobre o salário nominal

Parágrafo Segundo - O adicional acima estabelecido será devido somente na ocorrência da prestação do trabalho com alternância semanal de turno, cessando o mesmo no caso do empregado retornar ao turno normal de trabalho;

Parágrafo Terceiro - No caso de prestação do trabalho com alternância de turno semanal, e turno normal durante o mês, os trabalhadores receberão o “Adicional de alternância de turno semanal proporcionalmente aos dias trabalhados com alternância de turno semanal;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – INTERVALO DE INÍCIO E FIM DE JORNADA

Fica estabelecido o intervalo de 15 (quinze) minutos para marcação do ponto no início da jornada e 15 (quinze) minutos no término da jornada de trabalho e que não serão consideradas como horas extras ou prorrogação de horário para futuras compensações.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – MARCAÇÃO DE PONTO

Para os empregados cujos cargos estejam sujeitos ao controle de horário de trabalho, a apuração do controle de ponto se dará no período compreendido entre o dia 16 (dezesseis) do mês anterior ao dia 15 do mês do pagamento, sendo o pagamento ou o desconto de horas incluídas na folha de pagamento deste último mês.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Com base no disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das convenções e Acordos Coletivos de trabalho e ainda no artigo 2º da Portaria do numero 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação o atual sistema eletrônico de captação de ponto este sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho alternativo não admite:

- I – Restrições de ponto;
- II – Marcação automática de ponto;
- III – Exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Adriano'.



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DESDE DE 15/05/1991

IV – Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

I – Esta disponível no local de trabalho;

II – Permite a identificação de empregador e empregado;

III – Possibilita através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Com adoção do sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho de que trata a portaria numero 373 de 25/02/2011, fica acordado que a SURINAME TERRAPLENAGEM LTDA – Filial de Nobres/MT, está liberada da utilização obrigatória do registrador eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da portaria GM/TEM número 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TREINAMENTO

No sentido de propiciar maior condição para a elevação da qualificação profissional do empregado, os treinamentos realizados em horários diversos ao acordado em contrato de trabalho, não serão considerados como hora extra trabalhada, no máximo 08 (oito) horas mensais não acumulativas, não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO

Para abono de faltas serão aceitos atestados fornecidos por: médicos em geral, do Sindicato, da Previdência Social e Clínicas de saúde, sob apreciação e concordância do médico da empresa. O prazo para apresentação do atestado é de **03 dias úteis** após o último dia de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS – DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença aos dirigentes sindicais para participação em curso, palestras, simpósios, congressos e encontros, até o máximo de 40 (quarenta) dias no ano, à exceção dos finais de semana, considerando este prazo para toda a diretoria e

Demor



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT
DESDE DE 15/05/1991

Parágrafo Quarto: - OPOSIÇÃO: Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial laboral, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo (a) empregado (ã), na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceito qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolo pessoal na sede do SINTRACIMENTO/MT), sito à Avenida Getúlio Vargas, Sala 02 S/N, anexo ao Cartório do 1º Ofício no Bairro Centro, NOBRES/MT, das 14h00min às 18h00min horas, de Segunda a sexta-feira.

Parágrafo Quinto: Os admitidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão também submetidos ao desconto em questão, fazendo jus a manifestação de oposição ao desconto no prazo de trinta (30) dias a contar da data de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

No caso de dispensa do empregado fica convencionado o prazo de 10 dias a contar da data da dispensa para o pagamento das verbas rescisórias, ressalvados os casos de impossibilidade de cumprimento pela empresa, por motivo de força maior e de vencimento do prazo em dia em que não seja feita homologação pelo sindicato dos trabalhadores, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro – As rescisões de contrato de trabalho de empregados associados e contribuintes com mais de um ano na Suriname Terraplenagem Ltda - Unidade Nobres serão homologadas junto ao sindicato laboral da categoria, em dias previamente definidos pela entidade sindical, salvo manifestação em contrário, escrita, do trabalhador. Na homologação a Suriname Terraplenagem Ltda – Unidade Nobres se obriga a apresentar toda a documentação necessária para a efetivação da mesma.

Parágrafo segundo – Pelo não comparecimento do empregado para receber e dar quitação em data marcada será dada certidão de comparecimento da empresa, pelo sindicato, isentando-a de quaisquer penalidades previstas na Lei nº 7.855 / 89 e neste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que a empresa comprove a formalidade da comunicação ao empregado demitido.

Parágrafo terceiro – O sindicato, desde que não atendidas todas as formalidades necessárias, poderá recusar-se à homologação das rescisões. No caso de recusa irá formalizar a mesma à empresa.



SINTRACIMENTO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CIMENTO,
CAL E GESSO DE CUIABA E REGIÃO/MT
DESDE DE 15/05/1991

Parágrafo quarto – Ao empregado dispensado será fornecido, no ato da homologação, toda documentação prevista em lei bem como Carta de Referência relativa ao período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO COMPONENTE

Fica a Justiça do Trabalho como sendo o foro componente para dirimir, esclarecer e julgar as controvérsias sobre a aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA

Fica estipulada uma multa de 01 (uma vez) o valor do piso salarial da categoria (para cargos qualificados), por descumprimento de cada uma das cláusulas do presente Acordo Coletivo que reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Independentemente do pagamento da multa, a empresa não está isenta do cumprimento das cláusulas, através de ações judiciais interpostas pelo sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Assim, justos e contratados, as partes assinam o presente acordo, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para fins de registro no Ministério do Trabalho.

Nobres 14 de janeiro de 2019.

X

ADEMAR ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE | SINTRACIMENTO 2016/2020



MILTON OLANDOSKI

Sócio Gerente
Suriname Terraplenagem Ltda.